

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIV • Edição Nº 3.260 • terça-feira, 18 de Novembro de 2025

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o “Espaço Lilás” na Câmara Municipal de Corumbá - MS, destinado à valorização e exposição da trajetória e dos trabalhos relevantes das vereadoras eleitas no município.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Corumbá-MS, o “Espaço Lilás”, com o objetivo de valorizar a participação feminina na política local e preservar a memória das vereadoras que contribuíram e contribuem para o desenvolvimento do município.

Art. 2º O Espaço Lilás terá as seguintes finalidades:

I - Expor permanentemente a fotografia e um breve histórico das vereadoras que já foram eleitas e que atualmente exercem mandato na Câmara Municipal de Corumbá-MS, registrando suas legislaturas.

II - Destacar, por meio de painéis fotográficos e informativos, os trabalhos mais relevantes, projetos de lei, indicações, moções e outras ações de impacto desenvolvidas pelas vereadoras ao longo de suas atuações parlamentares.

III - Promover a memória política feminina e inspirar futuras gerações para a participação cívica e política.

IV - Ser um ambiente de reconhecimento e celebração das conquistas das mulheres na esfera legislativa municipal.

Art. 3º A organização, manutenção e curadoria do Espaço Lilás ficarão a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbá-MS, que poderá contar com o apoio de setores específicos da Casa para a coleta de informações e materiais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas

se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 3.002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para celebração de parcerias voluntárias entre o poder público municipal e empresas privadas, denominadas padrinhos da saúde, para a realização de pequenos e médios reparos em unidades de saúde do município de Corumbá e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias voluntárias com empresas privadas, doravante denominadas Padrinhos da Saúde, para a realização de pequenos e médios reparos nas unidades de saúde do Município de Corumbá.

§ 1º As parcerias previstas no caput deste artigo não gerarão ônus financeiros ao Município e deverão ser formalizadas por meio de termo de autorização ou instrumento equivalente, observada a legislação vigente.

§ 2º A adesão das empresas ao projeto terá caráter espontâneo e voluntário, sem gerar obrigações contratuais ou contrapartidas financeiras por parte do poder público.

§ 3º Será permitida a participação de mais de um Padrinho da Saúde em uma mesma unidade, desde que haja coordenação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os reparos poderão abranger, entre outros:

I - Pintura e manutenção de paredes internas e externas;

II - Pequenos reparos elétricos e hidráulicos;

III - Reforço ou substituição de mobiliário deteriorado;



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :

diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro
Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Josieleia Rigo Marques (Respondendo)
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Emilene Pereira Garcia (Respondendo)
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Jossielei Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luis Francisco de Almeida Vianna
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz

Edição Nº 3.260 • terça-feira, 18 de Novembro de 2025

IV - Reparos em portas, janelas, pisos, telhados e calhas;
V - Outros serviços de manutenção predial de pequeno e médio porte.

Art. 3º A execução dos serviços dependerá de autorização e supervisão prévia da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá garantir a observância às normas técnicas, aos princípios da administração pública e à legislação sanitária.

Art. 4º A contratação do(s) prestador(es) de serviço e a forma de execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do(s) Padrinho(s) da Saúde, que também se encarregarão de realizar o pagamento diretamente ao(s) prestador(es), sem qualquer repasse ou responsabilidade financeira por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º É autorizada a divulgação oficial, em canais institucionais da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos nomes dos Padrinhos da Saúde, como forma de reconhecimento e incentivo à colaboração com o interesse público.

Parágrafo único. A divulgação deverá preservar a moralidade, a impessoalidade e a transparência, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades públicas.

Art. 6º (Vetado)

I - (Vetado)
II - (Vetado)
III - (Vetado)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por orientar e aprovar a formalização dos instrumentos legais adequados a cada parceria, assegurando a legalidade, a transparência e o controle social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

M E N S A G E M Nº 66/2025

Excelentíssimo Senhor

Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 65/2025, o qual **"*Institui o Programa Municipal de Educação a Distância para Áreas de Difícil Acesso - EDUCA EAD CORUMBÁ, estabelece parceria com IFMS, UFMS e Receita Federal, e dá outras providências.*"**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2025, aprovado pela Câmara Municipal, dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação a Distância, destinado a garantir o acesso à educação básica obrigatória para alunos da área de difícil acesso no Município de Corumbá/MS, além de estabelecer parcerias.

A proposta foi aprovada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposição legislativa, embora bem-intencionada e alinhada aos interesses da educação, incorre em vícios de inconstitucionalidade, além de apresentar incompatibilidade técnica e orçamentária com a legislação educacional vigente, razão pela qual não pode ser sancionada.

Isto porque, o projeto pretende criar programa de ensino a distância em caráter permanente para alunos residentes em áreas rurais e de difícil acesso no município de Corumbá, todavia, o artigo 32, § 4º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), é claro ao dispor que **a modalidade a distância é complementar à presencial**, senão vejamos:

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

.....

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais."

Dessa forma, **não há permissivo legal para a instituição de programa de ensino fundamental integralmente remoto**, como propõe o projeto, o que foi destacado, inclusive, pela Secretaria Municipal de Educação, na manifestação técnica constante da Comunicação Interna nº 982/2025/GAB/SEMED.

Além disso, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação sobre o PL em comento (CI nº 982/2025/GAB/SEMED), o Município de Corumbá já possui regulamentação própria para a utilização do Plano de Estudo Tutorado, instituído pela Resolução/Semed nº 019/2022, instrumento que cumpre o papel de complementação pedagógica e atendimento emergencial, conforme se verifica:

"De mais a mais, impende consignar que a Secretaria Municipal de Educação já possui regulamentação, fundamentado no direito constitucional e infraconstitucional à educação do ensino infantil e fundamental da criança, a aplicação do Plano de Estudo Tutorado nas unidades escolares e Centros de Educação Infantil, cuja regulamentação encontra-se publicizada no Diário Oficial de Corumbá, por meio da Resolução/Semed n. 019, de 03 de fevereiro de 2022. Tal procedimento é, como dito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma ferramenta de complementação da aprendizagem como também mecanismos em situações emergenciais."

Cumpra mencionar ainda que o art. 6º do referido projeto determina prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação pelo Executivo, o que também configura vício formal de iniciativa, uma vez que o Legislativo não pode impor prazos ou obrigações administrativas ao Executivo, por afrontar a separação dos Poderes, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, senão, vejamos:

Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9º. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. **Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

(ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)

(Grifo nosso)

Por fim, quanto ao aspecto orçamentário, o art. 7º do projeto prevê a utilização de recursos públicos municipais e a celebração de parcerias e concessão de incentivos fiscais, **sem indicar a fonte de custeio ou estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, contrariando o disposto no art. 113 do ADCT e nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tal omissão configura vício material, uma vez que inviabiliza a adequada implementação da medida e compromete a responsabilidade na gestão fiscal, em desrespeito aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Por todas essas razões, o Projeto de Lei em comento padece de clara inconstitucionalidade formal e, sob a ótica orçamentária e financeira, vício de ordem material por ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e indicação da respectiva fonte de custeio, motivos pelos quais a proposta deve ser vetada integralmente.

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante do exposto, conclui-se pelo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 65/2025**, em razão de sua inconstitucionalidade formal e, além disso, vício de ordem material decorrente da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e indicação da respectiva fonte de custeio, o que recomenda a rejeição da matéria, a fim de preservar a harmonia entre os Poderes e a legalidade no processo legislativo, pelo que se roga aos Senhores Vereadores a manutenção do veto, pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

MENSAGEM Nº 67/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 64/2025, o qual *"Dispõe sobre a autorização para celebração de parcerias voluntárias entre o poder público municipal e empresas privadas, denominadas padrinhos da saúde, para a realização de pequenos e médios reparos em unidades de saúde do município de Corumbá e dá outras providências"*, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO PARCIAL**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 64/2025 autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias voluntárias com empresas privadas denominadas "Padrinhos da Saúde", para execução de pequenos e médios reparos nas unidades de saúde do Município, sem ônus financeiro ao Poder Público.

A proposta também prevê que tais parcerias poderão ser formalizadas mediante termos específicos, com supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, além da possibilidade de divulgação oficial dos colaboradores.

O projeto foi aprovado pela Câmara Municipal e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Após análise técnica e jurídica das áreas competentes, comunico que o referido Projeto de Lei será sancionado, excetuando-se o art. 6º e seus incisos, pelos fundamentos que passo a expor.

O inciso I do art. 6º estabelece que as parcerias previstas na lei poderão ser formalizadas com base:

"I - No art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, que permite a celebração de parcerias com terceiros para execução de atividades de interesse público, sem repasse financeiro do Poder Público;"

Todavia, o referido dispositivo legal encontra-se **integralmente revogado**, uma vez que a **Lei Federal nº 8.666/1993** foi totalmente substituída pela **Lei nº 14.133/2021**, conforme seu art. 193, II, "a", sendo que o período de transição se encerrou em **31 de dezembro de 2023**.

Desde então, **nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93 possui vigência, eficácia ou aplicabilidade**.

A manutenção de dispositivo revogado no texto legal destacaria referência normativa inexistente, em violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CF). Além disso, provocaria insegurança jurídica e inexistência de comando legal.

Dessa forma, a supressão do referido inciso é medida necessária para preservar a coerência normativa, assegurar a aplicação correta da legislação federal vigente e garantir a adequada implementação das parcerias previstas no Projeto de Lei.

Em complemento, **verifica-se a inadequação do inciso II, do art. 6º**, que possibilita a formalização das parcerias previstas na lei com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, e ainda, **a redundância redacional, observada no inciso III**, conforme explicitado no **Parecer Jurídico nº 172/2025, elaborado pela Procuradoria Geral do Município**, que de modo assertivo, diz o seguinte:

"Quanto ao art. 6º, é juridicamente inadequado, porque remete ao art. 116 da Lei nº 8.666/1993, lei já integralmente revogada em 30/12/2023, pela Lei nº 14.133/2021 (art. 193, II); menciona, de forma genérica, a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), que se aplica às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, e não a empresas privadas com fins lucrativos, o que constitui equívoco conceitual; é redacionalmente redundante, pois a obrigação de observância das normas da Administração Pública é inerente a qualquer parceria com o Poder Público.

Não se trata de vício que contamine todo o projeto, mas configura motivo suficiente para veto parcial, por contrariedade ao interesse público e à juridicidade, evitando a manutenção, no ordenamento municipal, de remissão expressa a norma federal revogada e de indicação confusa de regime jurídico.

Recomendo que o Excelentíssimo Senhor Prefeito opte por **SANÇÃO PARCIAL DO PROJETO**, com **VETO ESPECÍFICO AO ART. 6º**, mantendo-se os arts. 1º a 5º. Na mensagem de veto, sugiro explicitar que a remissão ao art. 116 da Lei nº 8.666/1993 é incompatível com o atual quadro normativo, em razão da revogação integral dessa lei pela Lei nº 14.133/2021; que a Lei nº 13.019/2014

disciplina parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regime distinto daquele das empresas privadas tratadas pelo projeto; que a forma adequada de disciplinar os instrumentos jurídicos (termos de cooperação, termos de autorização, termos de doação de bens/serviços) será por meio de regulamentação infralegal, observando o conjunto da legislação federal e municipal aplicável."

Em conclusão, necessário se faz promover o **veto do art. 6º, e seus incisos**, do Projeto de Lei nº 64/2025, permanecendo intactos os demais dispositivos.

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante do exposto, conclui-se pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 64/2025, exclusivamente no que se refere ao art. 6º, caput e incisos I, II e III, por contrariedade ao interesse público, violação ao princípio da legalidade e desconformidade com a legislação federal vigente, pelo que se roga aos Senhores Vereadores a manutenção do veto parcial, pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO**Aviso de Ato Sem Efeito**

Pregão Eletrônico 22/2024- Processo 19.419/2023- Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Executiva de Licitações e Contratações, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu tornar SEM EFEITO a ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO das empresas AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os itens 3 e 8, e EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI, para o item 7, devido a não revalidação da proposta.

Tatiana da Silva Santos Mattos-Secretaria Municipal de Saúde
Corumbá / MS, 18 de novembro de 2025.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

E-sfinge: "D31DD7D4D3C63D6C29D79E56ABAEFD3A4CC138"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 - Processo Administrativo nº 4864/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

OBJETO: Aquisição de ferramentas e acessórios de manutenção de bens, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá-MS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 443.798,24 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos): GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA (53852451000113) com os lotes: 11, 17, 18, 28, 36, 47, 72 no valor total de R\$ 11.076,76 (onze mil e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA (61548834000120) com os lotes: 78, 100 no valor total de R\$ 5.970,33 (cinco mil e novecentos e setenta reais e trinta e três centavos). RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA (53600991000100) com os lotes: 56 no valor total de R\$ 10.394,73 (dez mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos). MOREIRA E PEREIRA LTDA (60228981000150) com os lotes: 80 no valor total de R\$ 19.813,65 (dezenove mil e oitocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos). SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP (24602765000160) com os lotes: 22, 34, 41, 51, 69, 74, 89, 97, 102 no valor total de R\$ 40.261,97 (quarenta mil e duzentos e sessenta e um reais e sete centavos). DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (53738801000115) com os lotes: 5, 6, 7, 26, 30, 31, 32, 35, 52, 53, 54, 96 no valor total de R\$ 14.385,17 (quatorze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos). ROSA CAFE IMPORTS LTDA (51053659000147) com os lotes: 2, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 29, 33, 44, 65, 70, 71, 84, 87, 93, 101 no valor total de R\$ 59.495,05 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos). PERFECT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA (53913031000108) com os lotes: 1, 3, 4, 8, 9, 10, 16, 21, 23, 24, 25, 27, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 73, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 99 no valor total de R\$ 282.400,58 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos).

O Secretário Executivo de Licitações e Contratações, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 31/2025 - Processo Administrativo nº 4864/2025

ENIO GONÇALVES VASCONCELOS - Secretário Executivo.

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2025.

Aviso de Licitação

E-sfinge: "B775C6D6F5AF3527CF08118E5A36610CDBFB9199"

O Município de Corumbá - MS, através da Secretaria Executiva de Licitação e Contratações, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.171/2024, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2025 - Processo nº 9836/2025
Objeto: Referente a aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender a demanda do Centro de Especialidades Médicas, do Centro de Saúde da Mulher e da Rede de Urgência e Emergência.
Valor Total Estimado: R\$ 207.672,15 (duzentos e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos).
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Recebimento das propostas: Do dia 19/11/2025 às 08:00h a 08/12/2025 às 09:29h. (horário de Brasília).
Data e horário da sessão pública: 08 de dezembro de 2025 às 09h:30min. (horário de Brasília).
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Licitação e Contratações/Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia>, <https://bll.org.br/> ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com ou licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br
Corumbá/MS, 18 de novembro de 2025.
Énio Gonçalves Vasconcelos - Secretário Executivo

Aviso de Resultado de Licitação
Pregão Eletrônico nº 26/2025 - Processo nº 16.168/2025
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
O Município Corumbá-MS, através da pregoeira, comunica o resultado da licitação Referente ao Registro de Preços para futura aquisição de materiais de procedimento e insumos médico-hospitalares (luva, atadura, algodão e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.710.746,38 (um milhão e setecentos e dez mil e setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos): AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME (27789446000101) com os lotes: 7, 8, 76 e 77 no valor total de R\$ 31.844,00 (trinta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais). COMPANY HOSPITALAR LTDA (51640302000165) com os lotes: 2, 50, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 75 no valor total de R\$ 490.801,50 (quatrocentos e noventa mil e oitocentos e um reais e cinquenta centavos). ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI (35626812000121) com os lotes: 1, 15, 25, 26, 27, 37, 39, 40, 46, 48, 49, 57 e 74 no valor total de R\$ 188.245,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais). JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (45508404000129) com os lotes: 31, 47 e 82 no valor total de R\$ 6.666,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais). LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34223536000198) com os lotes: 3, 58, 59, 60 e 61 no valor total de R\$ 38.330,00 (trinta e oito mil e trezentos e trinta reais). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 72 e 73 no valor total de R\$ 1.187,00 (um mil e cento e oitenta e sete reais). CIRURGICA PARANAÍ LTDA (30766874000115) com os lotes: 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24 e 64 no valor total de R\$ 154.833,68 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). GUARIÁ COM. E REP. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI - ME (32181809000153) com os lotes: 5, 6, 34, 35, 36, 43, 44, 53, 54 e 55 no valor total de R\$ 144.740,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais). E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (57050993000123) com os lotes: 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 32 no valor total de R\$ 563.216,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e dezesseis reais). ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (52415955000103) com os lotes: 56 e 83 no valor total de R\$ 4.227,20 (quatro mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos). ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (18362195000185) com os lotes: 79 e 80 no valor total de R\$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais). VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (51578226000105) com o lote: 81 no valor total de R\$ 26.240,00 (vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais). SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (54534012000125) com os lotes: 13, 14, 41, 62 e 63 no valor total de R\$ 7.145,00 (sete mil e cento e quarenta e cinco reais). AGROMASS BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (06274095000460) com o lote: 33 no valor total de R\$ 22.125,00 (vinte e dois mil e cento e vinte e cinco reais). DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP (16366888000110) com o lote: 42 no valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais). TOTAL SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (50507418000168) com o lote: 4 no valor total de R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais).
Item deserto: 29
Itens fracassados: 28, 30, 38, 45, 51, 52 e 78
E-sfinge: "91A7B667FD9C0DB6D8DFBDA08445A474347C599D"
CORUMBÁ - MS, 18 de novembro de 2025
TATIANI TACEO GARCIA/Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 005/156/2023
PROCESSO Nº 28020/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES PARA

SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS. REGIÃO RURAL E REGIÃO URBANA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Escola de Governo, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar nº 273 de 05 de março de 2021, torna público aos interessados a **desclassificação** da candidata que não compareceu para entrega de documentos, quando convocada, em atendimento ao Edital n.º 007/154/2023, de 13 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.257, p. 10, do dia 13 de novembro de 2025.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSALY BEZERRA DOS SANTOS GONÇALVES	106º - DESCLASSIFICADA - NÃO COMPARECEU

Corumbá, 18 de novembro de 2025.

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
Secretária Municipal de Educação
Port. "P" nº 6, de 1º/01/2025

ROSANGELA VILLA DA SILVA
Superintendente da Escola de Governo
Port. "P" nº 823 de 06/11/2025

EDITAL Nº 005/157/2023
PROCESSO Nº 28020/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS. REGIÃO RURAL E REGIÃO URBANA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Escola de Governo, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar nº 273 de 05 de março de 2021, torna público aos interessados o CHAMAMENTO de candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos para contratação por 60 dias, a partir do dia 24/11/2025, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. A candidata convocada deverá comparecer com toda a documentação exigida (**originais e cópias**), mediante termos e condições constantes neste Edital.

Local: Secretaria Municipal de Educação
Rua: América, nº 899 - Centro
Horário: 8 h
Data: 24/11/2025

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MONARA DA SILVA DOURADO	108º

OS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DEVERÃO APRESENTAR A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ABAIXO:

- Os candidatos convocados para Contratação Temporária deverão apresentar uma cópia legível e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:
- a) Registro Geral de Identificação ou equivalente;
 - b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
 - c) Título de eleitor;
 - d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
 - e) Folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal, (serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
 - f) Uma foto 3x4;
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Certidão de nascimento ou casamento;
 - i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes e seus respectivos Cadastros de Pessoa Física - CPF;
 - j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - k) Carteira de motorista com a Categoria exigida para o cargo;
 - l) Certificado militar, quando couber;
 - m) Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão,

Corumbá-MS, 17 de Novembro de 2025.

quando couber;

n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto atualizadas, de cada um dos processos indicados;

o) Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
p) Para candidatos PCD, apresentar o laudo médico com a CID;
q) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchida, no ato da entrega de documentos, a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH;

r) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos, em formulário próprio emitido pelo setor de Recursos Humanos - RH.

O candidato que **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente, será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 18 de novembro de 2025.

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
Secretária Municipal de Educação
Port. "P" nº 6, de 1º/01/2025

ROSANGELA VILLA DA SILVA
Superintendente da EGOV
Port. "P" nº 823 de 06/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE 25/09/2025 - Edição Nº 3.223- Página 47
Retifica-se por incorreção a Resolução nº 70 de 23 de Setembro .

Onde se lê : Art. 2º Considerando que no processo nº2.398/2024, foi feito por estimativa e que o valor empenhado fora superior ao executivo ,autorizo o cancelamento e a anulação dos restos a pagar relativos à Nota de empenho nº 001/2024 no valor de 177.533,24 (cento e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Leia -se : Art. 2º Considerando que no processo nº2.398/2024, foi feito por estimativa e que o valor empenhado fora superior ao executivo ,autorizo o cancelamento e a anulação dos restos a pagar relativos à Nota de empenho nº 001/2024 no valor de 177.533,24 (cento e setenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

RESOLUÇÃO nº. 108 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação da Servidora pública para atuar como gestora do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e a Organização da Sociedade Civil "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE" "com recursos Próprios, no âmbito do Processo Administrativo nº. 22137/2025.

JOSILÉIA RIGO MARQUES, Secretária-Adjunta de Governo e Gestão Estratégica do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. O objeto da presente resolução dispõe sobre a designação da servidora pública para atuar como gestora do Termo de Fomento 05/2025 referente ao repasse de recursos financeiros para a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".

Art. 2º. Fica a servidora, Lúcia Helena Calças de Carvalho, mat. nº 6223 designada para atuar como gestora do Termo de Fomento 05/2025, referente ao Processo Administrativo nº 22137/2025, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido Termo.

Art. 3º. A servidora designada não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme art. 35, § 6º, da lei n.13.019/2014, e será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 18/09/2025.

Josiléia Rigo Marques

Secretária-Adjunta de Governo e Gestão Estratégica

Portaria "P" Nº 0576 de 02/06/2025

EXTRATO DE RESOLUÇÃO Nº115 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 1/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE CORUMBÁ-MS .

RESOLVE:

Art.1º Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória ,da Resolução TCE/MS nº 153,de 28 de outubro de 2021 ,no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo,sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações),alínea "B" - 26 ,que dispõe que deve ser enviado,dentre outros documentos ,o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar,se houver.

Art.2º Considerando que no processo nº2.398/2024, foi feito por estimativa e que o valor empenhado fora superior ao executivo,autorizo o cancelamento e a anulação dos restos a pagar relativos à Nota de Empenho nº 001/2024 no valor de R\$177.533,24 (cento e setenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) .

Art.3º Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Corumbá-MS, 18 de Novembro de 2025.

JOSILÉIA RIGO MARQUES

SECRETÁRIA-ADJUNTA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA "P" Nº 576, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO N.º 089 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designar servidora para atuar como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar a servidora- Engenheira Civil, ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REAIS- CREA 8496/D-MS, em substituição ao servidor- Engenheiro Civil EDSON DE MORAES RODRIGUES- CREA 1540/D-MS para atuar como **FISCAL** do Contrato Administrativo nº 044/2023, Processo Administrativo n.º 9215/2023, que tem como a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de implantação de infraestrutura urbana- restauração funcional de pavimento- recapeamento asfáltico, dreno e drenagem de águas pluviais- revitalização e desenvolvimento urbano, em diversas ruas, no município de Corumbá-MS.

Art. 2º - A presente designação não implicará em remuneração adicional a servidora pública.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data de 10/11/2025.

Corumbá (MS), 17 de novembro de 2025.

Jossyli Godoi da Silva

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 579, de 05 de junho de 2025.

RESOLUÇÃO N.º 090 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designar servidor para atuar como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar o servidor-Engenheiro Civil, LEANDRO GALEANO PINTO DE ARRUDA- CREA 18389/D-MS, em substituição ao servidor- Engenheiro Civil, LUAN VITOR FABRO CABRERA- CREA nº 62549-MS para atuar como **FISCAL** do Contrato Administrativo nº 01/2024, Processo Administrativo n.º 6.639/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de obra/serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra, para construção da Sede do CRAS (CREAPAN- Centro de Reabilitação de

animais silvestres, no município de Corumbá-MS, pelo período de 24/11/2025 a 03/12/2025.

Art. 2º - A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da sua publicação.

Corumbá (MS), 17 de novembro de 2025.

Jossiely Godoi da Silva
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 579, de 05 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n.º 237 de 17 de novembro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 6 de 1º de janeiro de 2025, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando que no Processo Administrativo nº 8829/2023 o valor estimado foi superior ao executado no exercício estabelecido, autorizo o cancelamento e a anulação de restos a pagar relativo a NOTA DE EMPENHO nº 590/2024, no valor de **R\$ 1.040,15 (hum mil, quarenta reais e quinze centavos) em virtude do valor não ter sido utilizado no exercício de 2024**, somado ao encerramento do Termo de Compromisso nº 30/2023.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 17 de novembro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO n.º 238 de 17 de novembro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 6 de 1º de janeiro de 2025, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando que no Processo Administrativo nº 5753/2023 o valor estimado foi superior ao executado no exercício estabelecido, autorizo o cancelamento e a anulação de restos a pagar relativo a NOTA DE EMPENHO nº 843/2024, no valor de **R\$ 367,05 (trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) em virtude do valor não ter sido utilizado no exercício de 2024**, somado ao encerramento do Termo de Compromisso nº 17/2023.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 17 de novembro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO n.º 239 de 17 de novembro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 6 de 1º de janeiro de 2025, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando que no Processo Administrativo nº 5758/2023 o valor estimado foi superior ao executado no exercício estabelecido, autorizo o cancelamento e a anulação de restos a pagar relativo a NOTA DE EMPENHO nº 864/2024, no valor de **R\$ 740,16 (setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos) em virtude do valor não ter sido utilizado no exercício de 2024**, somado ao encerramento do Termo de Compromisso nº 23/2023.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 17 de novembro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO n.º 240 de 17 de novembro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 6 de 1º de janeiro de 2025, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando que no Processo Administrativo nº 29.557/2023 o valor estimado foi superior ao executado no exercício estabelecido, autorizo o cancelamento e a anulação de restos a pagar relativo a NOTA DE EMPENHO nº 872/2024, no valor de **R\$ 359,23 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) em virtude do valor não ter sido utilizado no exercício de 2024**, somado ao encerramento do Termo de Compromisso nº 79/2023.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 17 de novembro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO n.º 246 de 17 de novembro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 6 de 1º de janeiro de 2025, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando que no Contrato nº 32/2019, Processo Administrativo nº 29.973/2019 há saldo a executar na NOTA DE EMPENHO nº 412/2024, no valor de **R\$ 68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) em virtude do valor não ter sido utilizado no exercício anterior e de não haver mais a necessidade de sua utilização**.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 17 de novembro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N.º 247/2025.

Altera a equipe de fiscalização designando agente para a substituição permanente de Gestor do Contrato e orienta.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são



conferidas pela Lei Municipal n.º 154 de 14 de novembro de 2012, art. 58, inciso II e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; com base também no Decreto n.º 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos da Lei nº 8.666/1993, visando às adequações às boas práticas, RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidor **Weber Campos Garcia** matrícula nº **15.680-1**, GESTOR do **Contrato n.º 01/2024**, pela servidora, **Edith Fernanda Dias Dantas Marchi**, matrícula nº 5882, que passará a atuar como Gestora Titular no referido instrumentos, bem como podendo ser designada para atuar como fiscal em outro (s) contrato (s).

Art. 2º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, a servidora ora designada assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designada como fiscal ou gestora.

Art. 3º A servidora ora designada passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocada a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 4º Para fins de atualização do rol de fiscais e de gestores que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sítio eletrônico oficial do município:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR	Edith Fernanda Dias Dantas Marchi	5882

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 18 de novembro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguilar
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” nº 6, de 1º de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3.718/2024

Objeto: Referente a contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria de radiação, com fornecimento mensal de dosímetros (pessoal e padrão), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Respalado no artigo 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e na documentação produzida no processo em epígrafe, AUTORIZO a contratação direta dos itens vencedores conforme DESPACHO da fl. 346, por Dispensa de Licitação, ratificando como detentora da melhor proposta a empresa: METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA, documentação juntada nos autos. Seguindo os lotes:

Lote 1 - METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA - R\$ 9.544,08 (Nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)
Data da Assinatura: Corumbá-MS, 18 de novembro de 2025.

Assina: TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 42/2025 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA.

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua ordenadora de despesas TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS, e a EMPRESA C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA, já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o Contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de fls.97/97-v da Contratada;

Considerando manifestação do Almoxarifado de f.105;

Considerando posicionamento do Secretário-Executivo de Compras de f.109;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 215/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica substituída a marca do produto, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Marca Contratada	Marca Aceita para alteração
40	Álcool Etilico 70º INPM - Líquido incolor transparente muito móvel e volátil, com odor característico e sabor ardente, miscível em todas as proporções com a água, produto altamente inflamável, embalado originalmente pelo fabricante em frascos plásticos lacrados contendo 01 litros, com identificação do produto, indicação de uso, dados do fabricante, data de fabricação. Registro nos Órgãos Controladores	AUDAX	BARBAREX

801	Álcool Etilico 70º INPM - Líquido incolor transparente muito móvel e volátil, com odor característico e sabor ardente, miscível em todas as proporções com a água, produto altamente inflamável, embalado originalmente pelo fabricante em frascos plásticos lacrados contendo 01 litros, com identificação do produto, indicação de uso, dados do fabricante, data de fabricação. Registro nos Órgãos Controladores	AUDAX	BARBAREX
-----	--	-------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2025.

Assinam: TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 03/2025 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua ordenadora de despesas TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS, e a EMPRESA GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI., já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o Contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de fls.106 da Contratada;

Considerando manifestação do Almoxarifado de f.107

Considerando posicionamento do Secretário-Executivo de Compras de f.110;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 214/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica substituída a marca do produto, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Marca Contratada	Marca Aceita para alteração
37	Cateter Periférico Abocath nº 22 - Aplicação: Venoso. Modelo: Abocath. Material do Cateter: Polímero radiopaco. Diâmetro: 22 GAU. Comprimento: cerca de 25 mm. Conector padrão, com cores padronizadas. Câmara de refluxo com filtro. Com agulha em aço inox. Estéril. Descartável. Embalagem individual.	Vital	Polymed

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2025.

Assinam: TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS - Secretária Municipal de Saúde e Empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº97 de 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Cancelamento da Portaria nº96 que aplicou a Advertência Escrita do Procedimento Sumário nº69/2025.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei Complementar 263 de 02/07/2020 e a Lei 287 de 15/12/2021 C/C o art. 2º, XXIII, XXVI, do Decreto 2.413 de 02/10/2020 e Decreto 2415/2020 de 05/10/2020.

RESOLVE:

Art.1º Cancelar a Portaria nº96 que aplicou a Advertência Escrita, referente ao Procedimento Sumário nº69 de 2025, em razão do pedido efetuado tempestivamente, pelo servidor apenado e por estar satisfeitas todas as condições e exigências previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 18 de Novembro de 2025.

DANIEL CASSIOS OLIVEIRA - Mat. 10269
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria “P” Nº 643, de 25/07/2025

FUNDAÇÃO DA CULTURA

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 31.632/2025****Objeto:** Referente a contratação de serviço através do Programa "Contrata Mais Brasil" para manutenção corretiva e preventiva e recomposição das instalações elétricas do Prédio DO Museu de História do Pantanal, do município de Corumbá/MS.**Credor:** 27.455.531 JORGE AUGUSTO DA SILVA MOTA**Valor:** R\$ 11.999,67 (Onze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).**Autorizo a Inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 (NLLC).**

Corumbá/MS, 18 de novembro de 2025.

WANESSA PEREIRA RODRIGUES

Diretora-Presidente

Fundação da Cultura de Corumbá

Portaria "P" nº 770, de 02 de outubro de 2025.

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 31.429/2025****Objeto:** Referente a contratação de serviço através do Programa "Contrata Mais Brasil" para manutenção corretiva e preventiva e recomposição das instalações elétricas do Prédio da Oficina de dança, do município de Corumbá/MS.**Credor:** 27.455.531 JORGE AUGUSTO DA SILVA MOTA**Valor:** R\$ 9.938,30 (Nove mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos).**Autorizo a Inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 (NLLC).**

Corumbá/MS, 18 de novembro de 2025.

WANESSA PEREIRA RODRIGUES

Diretora-Presidente

Fundação da Cultura de Corumbá

Portaria "P" nº 770, de 02 de outubro de 2025.

CONSELHOS MUNICIPAIS**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL****DELIBERAÇÃO 044/CMAS - 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do CMAS para o Biênio 2025-2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação em Reunião Ordinária realizada em 10/11/2025, constante na respectiva Ata nº 293ª.

Considerando o Decreto nº 3.542 de 27 de outubro de 2025 que nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Biênio 2025-2027.

Delibera:

Art. 1º - Publicizar a composição das Comissões Permanentes para o Biênio 2025-2027.

Comissão de Orçamento, Financiamento e Projetos: Claudete Solis Estevo de Souza, Cleia Rodrigues de Oliveira, Helenemarie Dias Fernandes, Lilian Damiana Pires Parabá, Marilda Lara Echeverria da Cunha, Wilson Ramão Nascimento Villasbôas.

Comissão de Normas, Políticas e Controle Social da Assistência Social: Ana Beatriz Fattah Vaz, Anny Caroline Silva Funes de Arruda, Claudete Solis Estevo de Souza, Benedita Jandira Fernandes da Silva Benevides, Cristiane Ligier de Jesus Oliveira, Lilian Damiana Pires Parabá.

Comissão de Políticas Públicas: Claudete Solis Estevo de Souza, Cristiane Ligier de Jesus Oliveira, Cleia Rodrigues de Oliveira, Deiza Fernandes de Pinho, Márcia Cândida Silva de Jesus Silva, Renata de Miranda Santos Woolley.

Comissão de Trabalho Infantil: Anny Caroline Silva Funes de Arruda, Benedita Jandira Fernandes da Silva Benevides, Caroline Correa da Silva Temeljkovitch, Cristiane Ligier de Jesus Oliveira, Daiane Monique da Cunha Barros, Márcia Cândida Silva de Jesus Silva.

Comissão de acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: Ana Beatriz Fattah Vaz, Anny Caroline Silva Funes de Arruda, Marilda Lara Echeverria da Cunha, Manoel Divino de Oliveira,

Renata de Miranda Santos Woolley, Wilson Ramão Nascimento Villasbôas.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cristiane Ligier de Jesus Oliveira

Presidente do CMAS**CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA****DELIBERAÇÃO 007/COMPED - 12 de novembro de 2025.**

Dispõe sobre a publicação dos nomes indicados e encaminhados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, e dá

outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.060/2008, e considerando a deliberação de sua Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, conforme Ata nº 153. DELIBERA:

Art. 1º - Ficam indicados os(as) conselheiros(as) abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento e Contratualização do CER/APAE:

- Thiago da Silva Godoy - Titular
- Jennifer Molina Parado Soares - Suplente

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Thiago da Silva Godoy

**Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência****DELIBERAÇÃO 006/COMPED - 12 de novembro de 2025.**

Dispõe sobre a publicação dos nomes indicados para compor as comissões permanentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.060/2008, e considerando a deliberação de sua Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, conforme Ata nº 153. DELIBERA:

Art. 1º - Ficam indicados os(as) conselheiros(as) abaixo relacionados(as) para compor as Comissões permanentes do COMPED:

Comissões de Acompanhamento dos Benefícios: Luciane de Jesus Velasquez, Viviane Algemira Helemberger Flores, Alessandra Oliveira dos Reis, Luciana Aparecida Machado Arino, Brenda Rosa Salinas Neves dos Santos
Comissão de Legislação e Norma: Thiago da Silva Godoy, Jennifer Molinas Prado Soares, Fabíola Máxima Lizarraga Suarez, Ana Isa Sigarini de Moraes, Jéssica Aquino Dias, Luanny da Costa Oliveira
Comissão de mobilização, articulação e políticas públicas: Matheus Ohara Ramires Soares, Sílvia Segóvia Araujo Freire, Waldirlena Padoa Pimenta, Tamirys Ribeiro Perez, Marcia Candia Mendes Ribeiro

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Thiago da Silva Godoy

**Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência****PARTE II - PODER LEGISLATIVO****LEI Nº. 2.995 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias instalarem e oferecerem banheiros sanitários para os seus clientes em atendimento e, dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, APROCOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DE CORUMBÁ, **PROMULGO**, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA Nº 2995 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.025.

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, pelas

instituições financeiras, bancos e agências bancárias, de instalações sanitárias para os seus usuários em suas dependências, no âmbito do Município de Corumbá.

Artigo 2º - Ficam as instituições financeiras, bancos e agências bancárias, obrigadas a oferecer, em suas dependências, instalações sanitárias para seus usuários, separadas por sexo e devidamente adaptadas para pessoas com deficiência, nesse último caso, observando-se as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Considera-se para efeito de aplicação desta lei, as dependências das agências bancárias, excluindo os postos de atendimento e correspondentes bancários.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e agências bancárias acarretará em multa diária na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser creditado na conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 1º. - O Procon Municipal, fica responsável pelo cumprimento desta Lei, lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa diária que trata o caput deste artigo.

§ 2º. - Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração, deverá o Procon Municipal retornar às instalações do banco ou instituição financeira e promover o fechamento temporário do mesmo, caso não haja sido cumprido o que determina o art. 1º desta Lei, sem prejuízo à continuidade da multa diária imposta no caput deste artigo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2025

Ubiratan Canhete de Campos Filho
Presidente

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ